

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2083**

*de 11 de dezembro de 2017*

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:*

#### ***I.***

*Loteamento Cristo Redentor I, II, III, IV E V:*

***a).*** *QUADRA 02 - Lote 01; Matrícula nº 21.007;*

#### ***b).***

*QUADRA 03 - Lote 05; Matrícula nº 21020;*

#### ***c).***

*QUADRA 05 - Lotes 07, 09, 11, 13A; Matrículas nº 21.045, 21.047, 21.049 e 23.717;*

#### ***d).***

*QUADRA 09 - Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18; Matrículas nº 21.107, 21.109, 21.111, 21.113, 21.115, 21.117, 21.119, 21.121 e 21.12;*

#### ***II. Loteamento Distrito de Pontinha do Cocho:***

**a).**

*QUADRA 23 - Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26;  
Matrículas nº 20.921, 20.922, 20.923, 20.924, 20.925, 20.936, 20.939,  
20.940, 20.941, 20.942, 20.943 e 20.944;*

**Art. 2º..**

*Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.*

**Art. 3º..**

*A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.*

**Art. 4º..**

*A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:*

**I.**

*IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;*

**II.**

*ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;*

**III.** *Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.*

**Art. 5º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização do Programa Habitacional de Interesse Social.*

**Art. 6º..**

*Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.*

**Art. 7º..**

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.*

**Art. 8º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Camapuã-MS, 11 de dezembro de 2017*

*Delano de Oliveira Huber Prefeito Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2083/2017 - 11 de dezembro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*